



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO SISTEMA COMPRAS N.º 90028/2024
CÓDIGO UASG: 984625
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6334/2024

N.º XX/XXXX

VALIDADE: XX/XX/XXXX

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras Públicas, Senhor(a) XXXXXXXXXX, matrícula: XXXXXXXXX e a empresa XXX, sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX estabelecida à Rua/Av. XXXXXXXX, n.º XXXX, bairro XXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX na cidade de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, legalmente aqui representado(a) pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, com fundamento no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços n.º 028/2024, Processo Administrativo n.º 6334/2024, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro da empresa, cujo preço classificado em primeiro lugar será registrado no Sistema de Registro de Preços, possibilitando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, mediante a programação semanal dos serviços e conforme ordem de serviços do município, e segundo as condições e especificações previstas no Anexo I – Projeto Básico e demais normas integrantes do Edital e seus Anexos.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142
Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000
CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

fornecedor e as demais condições ofertadas na Proposta são as que constam no relatório anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Suprimentos.

3.1.3.2. Participam do presente Registro de Preços a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

4.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA LICITANTE VENCEDORA

5.1.1. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

5.1.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto básico, executivo e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Ipatinga, e submetendo-se à fiscalização do Município de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

5.1.3. Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.

5.1.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

5.1.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

5.1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização do Município de Ipatinga, sem se eximir de sua responsabilidade.

5.1.7. Participar à administração municipal qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.1.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

5.1.9. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

5.1.10. Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda, todo e qualquer material, ferramenta ou equipamentos, em quantidade suficiente para atender a programação semanal definida pelo município de Ipatinga, destinados ao trabalho e necessários à sua execução, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços.

5.1.11. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, **sem prévia autorização do Município de Ipatinga**, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

5.1.11.1. A critério exclusivo do Município de Ipatinga e mediante prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, a licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 25% do valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo formalizado termo aditivo ao qual conterà a indicação precisa do serviço a ser subcontratado.

5.1.11.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da licitante vencedora, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta licitação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

a) “O principal dos serviços” de que trata o item anterior, são os itens relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, definidos para comprovação da capacidade técnica da licitante vencedora.

5.1.11.3. A assinatura do contrato caberá somente à contratada, por ser a única responsável perante o Município de Ipatinga, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

5.1.11.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Ipatinga e a licitante vencedora, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Municipal e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a subcontratada.

5.1.11.5. O Município de Ipatinga se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da licitante vencedora e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

5.1.11.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município de Ipatinga, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

5.1.11.7. A licitante vencedora ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante o Município de Ipatinga a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

5.1.11.8. A licitante vencedora responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.1.11.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

de Ipatinga que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Ipatinga.

5.1.12. A responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

5.1.13. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

5.1.14. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.

5.1.15. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

5.1.16. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

5.1.17. A fiscalização poderá determinar à licitante vencedora o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

5.1.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.19. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Ipatinga.

5.1.20. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela licitante vencedora, após recebimento da ordem de serviço, devendo atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do projeto básico e ser aprovado pelo município de Ipatinga.

5.1.21. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

5.1.22. A licitante vencedora deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naquele mês de execução.

5.1.23. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, conforme cronograma de andamento da obra e mediante solicitação da fiscalização do município de Ipatinga.

5.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;

5.1.25. Providenciar todos os deslocamentos necessários para a execução dos serviços, às suas expensas.

5.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

5.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta licitação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

5.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

5.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da licitante vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

5.2.4. A existência e a atuação da fiscalização do Município de Ipatinga em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.2.5. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.2.6. Efetuar a medição mensal dos serviços executados.

5.2.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

5.2.8. Atestar a execução do contrato.

5.2.9. Cumprir as demais obrigações contidas na licitação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142
Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000
CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2094-3.3.90.39, Ficha 894 Fonte 1.500.000.0000, do orçamento do Município de Ipatinga e pela que vier a substituí-la.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Documento Fiscal em nome do Município de Ipatinga e instruída pela Secretaria Municipal de Obras Públicas relativa à parcela total de serviços efetivamente executados e medido até o dia 30 de cada mês;
- c) em até 30 (trinta) dias subsequentes a data do protocolo da Nota Fiscal;
- d) deverão constar no corpo da Documento Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato (Município), sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Fiscal de Contrato;
- e) os serviços serão medidos conforme os critérios de medição estabelecidos no cronograma físico-financeiro. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela Contratada, após recebimento da Ordem de Serviço, devendo atender o Cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico e ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP.

7.2. O CNPJ deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação deste Edital.

7.3. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU:

- a) A itemização do BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos. Qualquer outro custo deve ser considerado nos preços unitários dos serviços integrantes da Planilha de Serviços e Preços como custo direto;
- b) Os custos relativos à Administração Local devem ser cotados no item específico da Planilha de Serviços e Preços;
- c) Os tributos de medição e pagamento local serão proporcionais à execução financeira dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

d) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto;

e) O BDI a ser adotado deverá respeitar os parâmetros traçados pelo TCU no Acórdão n.º 2622/2013, para apresentação sem justificativa e o não atendimento da determinação implicará em desclassificação da proposta apresentada;

f) O não atendimento das determinações implicará em desclassificação da proposta apresentada.

7.4. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

7.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

8. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. Na formalização do Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

9.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo estabelecido.

9.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro das Licitantes ou dos Fornecedores que:

9.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

9.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das Licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

9.4.4. O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

9.5. Para fins da ordem de classificação, as Licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.6. A habilitação das Licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das Licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Quando a Licitante Vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

9.6.2. Quando houver o cancelamento do registro da Licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.7. O preço registrado com indicação das Licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.8. Após a homologação da licitação a Licitante mais bem classificado ou o fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da Licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 9.4, observando o item 9.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.11. Na hipótese de nenhum das Licitantes que trata o item 9.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

9.11.1. Convocar para negociação as demais Licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.11.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelas Licitantes ou Fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como Gestor, o servidor: Robert Kennedy Bastos de Abreu, matrícula 136973-4.

11.2. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como Fiscal, a servidora: Ellen Cristina de Souza Leal, matrícula 125124.

11.3. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6. Os fiscais e gestores da Ata e do Contrato serão publicados em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

11.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as Licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023 e Decreto n.º 10.799/2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a



distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023 e Decreto n.º 10.799/2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as Licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023 e Decreto n.º 10.799/2023.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023 e Decreto n.º 10.799/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023 e Decreto n.º 10.799/2023).

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 16.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

16.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

16.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

16.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

16.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.1.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.1.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

16.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

16.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Ata;

16.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do ARP;

16.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

16.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Ata que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Ata.

16.2.2. Nas Ata que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142
Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000
CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

na forma do instrumento convocatório ou no Ata, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

16.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

16.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.3.5. No caso previsto na hipótese “16.2.1.3.6” do subitem 16.2.1.3, do item 16.2.1 deste Edital, o valor da multa será calculado sobre o saldo remanescente do contrato, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 11.036, de 18 de abril de 2024.

16.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

16.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 16.2.2 e 16.2.3 do Projeto Básico.

16.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

16.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Ipatinga, XX de XXXXXXX de 2024.

Jéssica Mara dos Reis Neiva

Secretária Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE IPATINGA

.....

LICITANTE VENCEDORA

TESTEMUNHAS: